



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 679, DE 2015.

Dispõe sobre autorização para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento de energia elétrica temporária para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, de que trata a Lei nº 12.035, de 10 de outubro de 2009, e altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida e sobre a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, a Lei nº 12.035, de 2009, que institui o Ato Olímpico, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública.



CD/15762.35235-03

EMENDA Nº

O art. 43 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 43

.....
§1º Não serão devidas custas e emolumentos referentes à escritura pública pelo beneficiário com renda familiar mensal de até três salários mínimos.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende isentar de pagamento para as custas cartoriais de registro de imóveis devidas de unidades habitacionais destinadas às famílias com renda de até três salário mínimos.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2015.

Deputado VALADARES FILHO
PSB/SE